



## **L E I COMPLEMENTAR Nº1.227/2016**

### **ESTABELECE PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, TAXA DE COLETA DE LIXO, EXPEDIENTE, CALÇAMENTO E COSIP (CARNÊ DE PAGAMENTO ÚNICO) PARA O ANO DE 2016**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **L E I :**

Art.1º- Os prazos e formas de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, Expediente, Calçamento e COSIP para o ano de 2016, são os abaixo determinados:

I- pagamento à vista, em cota única, até 30/09/2016, com desconto de 10% (dez por cento);

II- pagamento parcelado, tem os seguintes vencimentos:

- a) primeira parcela 30/09/2016;
- b) segunda parcela 30/10/2016;
- c) terceira parcela 30/11/2016.

Art. 2º - Os tributos municipais, quando parcelados, serão pagos pelo valor de lançamento.


Art. 3º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$100,00 (cem reais).

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 16 de junho de 2016

  
**DALTON PERIM**  
Prefeito Municipal

Autoria: Gabinete do prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - **www.vendanova.es.gov.br**